REQUERIMENTO Nº /2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas:

A vereadora que este subscreve requer a V.Exa., depois de ouvida a Casa, seja solicitado ao prefeito Elias Diniz que envie ao seu gabinete informações sobre tratativas relativas ao processo de absorção de turmas do ensino fundamental II da Escola Estadual Professor Wilson de Melo Guimarães pela rede municipal de ensino, esclarecendo se tal processo está sendo formalizado com o Município e, em caso positivo, quando será enviado para esta câmara projeto de lei autorizando a transferência de escola da rede pública do estado ao município, conforme previsto na Lei Estadual nº 12768, de 22 de janeiro de 1998 (Regulamenta o art. 197 da Constituição do Estado, o qual dispõe sobre a descentralização do ensino, e dá outras providências).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 25 de setembro de 2023.

Vereadora Irene Melo Franco

Justificativa: Conforme informações da Superintendente de ensino, da diretora da referida escola e noticiado por órgãos de imprensa do município, a escola foi comunicada sobre o encerramento das turmas, com a descentralização do ensino (transferência da responsabilidade de todo o ensino fundamental para o município) e transferência dos alunos do ensino médio para outras escolas. A Lei Estadual nº 12768/1998 determina que tal descentralização precisa de autorização do legislativo municipal, porém, até o momento, não chegou projeto dessa natureza à Casa.

Sendo assim, apresento este requerimento, o qual atende a anseios da comunidade escolar da E.E. Professor Wilson de Melo Guimarães, contrária ao fechamento da escola, o que será um retrocesso e representará um prejuízo enorme para a educação da cidade.

Lei Estadual nº 12768/1998:

> Art. 2º - A descentralização do ensino compreende a transferência de escolas de ensino pré-escolar e fundamental da rede pública do Estado aos municípios, com o correspondente aporte de recursos previsto no inciso II do artigo anterior.
>
> Art. 3º - **A transferência de que trata o artigo anterior depende de lei municipal autorizativa** e será precedida da avaliação da capacidade mínima de atendimento escolar do município, que será calculada, observando-se:
>
> I - as disposições da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, no que diz respeito à aplicação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

II - o número de matrículas em cursos de educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos ministrados nas escolas municipais autorizadas pelo respectivo sistema de educação, para cumprimento do disposto na Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995.